

## PROGRAMA DE CONCURSO

### EXPLORAÇÃO DO BAR/ RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

## ***Programa de Concurso***

---

- Artigo 1.º - Objeto do Concurso
- Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante
- Artigo 3.º - Entrega das Propostas
- Artigo 4.º - Concorrentes
- Artigo 5.º - Propostas
- Artigo 6.º - Modo de Apresentação da Proposta
- Artigo 7.º - Reclamações ou Dúvidas Sobre Peças do Processo
- Artigo 8.º - Ato Público do Concurso
- Artigo 9.º - Documentos que Instruem a Proposta
- Artigo 10.º - Prazo de Validade da Proposta
- Artigo 11.º - Esclarecimentos a Prestar Pelos Concorrentes
- Artigo 12.º - Encargos do Concorrente
- Artigo 13.º - Duração da Exploração
- Artigo 14.º - Resgate da Exploração
- Artigo 15.º - Critério da Adjudicação
- Artigo 16.º - Densificação do fator “Valor da renda mensal”
- Artigo 17.º - Densificação do fator “Valia qualitativa da proposta”
- Artigo 18.º - Júri

## Artigo 1.º

### Objeto do Concurso

Constitui objeto deste programa de concurso, a adjudicação da Exploração do Bar/ Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz.

## Artigo 2.º

### Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Município de Reguengos de Monsaraz, sito na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201 - 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040 e fax n.º 266 508 059.

## Artigo 3.º

### Entrega das Propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem dar entrada na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz até às 16 horas do dia 3 de março de 2017, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
- 2 - Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá diligenciar para que esta cumpra com o estabelecido no número anterior. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo da entrega das propostas.

## Artigo 4.º

### Concorrentes

- 1-Podem concorrer pessoas singulares ou coletivas, empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicada a exploração.
- 2 - Os concorrentes singulares que pretendam constituir uma sociedade após a adjudicação de exploração deverão manifestar expressamente essa intenção com a apresentação da proposta.
- 3 - Os concorrentes, sob pena de exclusão, deverão ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal), ter a sua situação regularizada

relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal), e não ter dívidas para com o Município de Reguengos de Monsaraz.

### **Artigo 5.º**

#### **Propostas**

- 1- Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, referindo ainda o valor mensal da exploração, devendo mesmo especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 2- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante, devendo neste caso juntar documento que confirme poderes para o efeito.
- 3- Não é permitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

### **Artigo 6.º**

#### **Modo de Apresentação da Proposta**

- 1 - É desejável que os documentos, quando formados por mais de uma folha, estejam constituídos em fascículos indecomponíveis.
- 2 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo anexo (Anexo I) e instruída com os documentos referidos no artigo 9º.
- 3 - A proposta e os documentos que a instruem, enunciados no Artigo 9.º, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado. No rosto deste invólucro deve ser escrita a frase “Proposta para Exploração do Bar/ Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz”, indicando o nome ou denominação social do concorrente.
- 4 - A proposta e os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, serão acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

### **Artigo 7.º**

#### **Reclamações ou Dúvidas Sobre Peças do Processo**

- 1 - A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a quem deverão ser apresentadas por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a



REGUENGOS  
DE MONSARAZ  
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

apresentação de propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do processo de concurso.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Caso pretenda, o concorrente pode solicitar à entidade contratante uma visita ao local. Esta data será fixada até ao fim do segundo terço do prazo limite para a apresentação das propostas. Nesta visita podem estar todos os concorrentes.

### Artigo 8.º

#### Ato Público do Concurso

1 - O ato do concurso é público, terá lugar no edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e realizar-se-á pelas 10.30 horas do dia 6 de março do ano de 2017.

2 - Só poderão intervir no ato público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.

### Artigo 9.º

#### Documentos que Instruem a Proposta

1 - A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- a) Currículo do concorrente de onde conste, pelo menos, a atividade desenvolvida nos últimos cinco anos;
- b) Memória descritiva sobre o modo de exercer a exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, abordando, em especial a animação musical e cultural proposta, os equipamentos técnicos a instalar e a decoração e mobiliário propostos;
- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II.

2 - Os concorrentes poderão, ainda, apresentar outros documentos que julguem oportunos para apreciação da proposta.

### **Artigo 10.º**

#### **Prazo de Validade da Proposta**

- 1 - Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante sessenta dias, contados da data da sessão de abertura das propostas.
- 2 - O prazo a que se refere o ponto anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.
- 3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a exploração.

### **Artigo 11.º**

#### **Esclarecimentos a Prestar Pelos Concorrentes**

- 1 - Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a Entidade que preside ao concurso considere necessários.
- 2 - Sempre que na fase de apresentação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira de qualquer dos concorrentes poderá exigir deles ou solicitar a outras Entidades todos os elementos de informação.

### **Artigo 12.º**

#### **Encargos do Concorrente**

- 1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 2 - São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração da Exploração**

- 1 - A exploração será pelo prazo de três anos a contar da data da outorga do respetivo contrato.
- 2 - A exploração poderá ser prorrogada automaticamente por períodos de um ano.

3 - No caso de uma das partes, não estar interessada na renovação prevista no número anterior deverá comunicá-lo à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 2 meses relativamente ao termo do contrato.

#### **Artigo 14.º**

#### **Resgate da Exploração**

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

#### **Artigo 15.º**

#### **Critério da Adjudicação**

1-A adjudicação será feita à proposta qualitativamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores a seguir indicados, segundo a sua incidência na ponderação:

A) K1= Valor da renda mensal

B) K2= Valia qualitativa da proposta

2- A proposta qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,50XK1) + (0,50XK2)$$

em que:

K= classificação final da proposta

K1= valor da renda mensal

K2= valia qualitativa da proposta

#### **Artigo 16.º**

#### **Densificação do fator “Valor da renda mensal”**

O fator “Valor da renda mensal” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Valor da renda mensal proposta</b>	<b>Classificação</b>
---------------------------------------	----------------------

130€ a 180€	10 pontos
181€ a 235€	12 pontos
236€ a 285€	14 pontos
286€ a 335€	16 pontos
336€ a 385€	18 pontos
Superior a 385€	20 pontos

### Artigo 17.º

#### Densificação do fator “Valia qualitativa da proposta”

1 - O fator “Valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação três subfactores:

- a) K2.1 = Experiência - 35%;
- b) K2.2= Equipamento e Decoração - 30%;
- c) K2.3= Desenvolvimento da Atividade - 35%.

2 - O fator e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspetos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,35 \times K2.1) + (0,30 \times K2.2) + (0,35 \times K2.3)$$

em que:

K2= classificação final do fator “Valia qualitativa da proposta”

K2.1= pontuação do subfactor “Experiência”

K2.2= pontuação do subfactor “Equipamento e decoração”

K3.3= pontuação do subfactor “Desenvolvimento da atividade”

3 - O subfactor “Experiência” será ponderado nos seguintes termos:

Anos de experiência na área de atividade	Pontuação
Menos de 5 anos	14 pontos
Entre 5 e 8 anos	16 pontos
Mais de 8 anos até 10 anos	18 pontos

Mais de 10 anos	20 pontos
-----------------	-----------

4 - O subfactor “Equipamento e decoração” será ponderado nos seguintes termos:

Adequação do equipamento e decoração propostos	Pontuação
Equipamento e decoração propostos para o espaço objeto de exploração insuficiente ou não enquadrados no meio envolvente.	8 pontos
Equipamento e decoração propostos para o espaço objeto de exploração adequados e enquadrados no meio envolvente.	12 pontos
Equipamento e decoração propostos para o espaço e objeto de exploração muito atrativo e integrados no meio envolvente.	16 pontos
Equipamento e decoração propostos para o espaço objeto de exploração bastante atrativo, apresentando soluções dinâmicas e totalmente integrados no meio envolvente.	20 pontos

5 - O subfactor “Desenvolvimento da atividade” será ponderado nos seguintes termos:

Adequação	Pontuação
Atividade a desenvolver aquém das potencialidades do espaço objeto de exploração, não fazendo referência a atividades culturais nem mostrando preocupação com a adequação da atividade ao meio envolvente.	8 pontos
Atividade a desenvolver adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, propondo oferta cultural sem calendarização ou sem uniformidade ou fio condutor.	12 pontos
Atividade a desenvolver bastante adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente,	16 pontos

apresentada tendo em conta o espaço a explorar e o meio envolvente ao mesmo, atendendo aos diferentes períodos do ano.	
Atividade a desenvolver totalmente adequada ao espaço objeto de exploração e ao meio envolvente em que o mesmo se enquadra. Oferta de atividade cultural calendarizada no tempo, atendendo aos diferentes períodos do ano e aos principais eventos municipais. Programação cultural apresentada tendo um fio condutor anual.	20 pontos

### Artigo 18.º

#### Júri

O procedimento é dirigido por um júri a quem compete, nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das presentes regras;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos;
- d) Proceder à realização da audiência prévia dos interessados;
- e) Elaborar a lista definitiva dos candidatos admitidos;
- f) Elaborar a ata do ato público de concurso.

## CADERNO DE ENCARGOS

### EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

## ***Caderno de Encargos***

---

Artigo 1.º - Objeto do Concurso

Artigo 2.º - Duração da Exploração

Artigo 3.º - Período e Horário de Funcionamento

Artigo 4.º - Valor Base

Artigo 5.º - Limpeza de Instalações

Artigo 6.º - Fiscalização da Exploração

Artigo 7.º - Poderes e Deveres do Explorador

Artigo 8.º - Renda da Exploração

Artigo 9.º - Resgate da Exploração

Artigo 10.º - Resolução da Exploração

Artigo 11.º - Caducidade da Exploração

Artigo 12.º - Sequestro da Exploração

Artigo 13.º - Termo da Exploração

Artigo 14.º - Caução

Artigo 15.º - Seguros

Artigo 16.º - Inspeção da Exploração

Artigo 17.º - Encargos do Contrato

Artigo 18.º - Interpretação, Validade ou Execução do Contrato

## **Artigo 1.º**

### **Objeto do Concurso**

- 1 - O contrato é para a exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz.
- 2 - O espaço a ceder para funcionamento do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo tem uma área de 119 m<sup>2</sup>, composto por cozinha, instalações sanitárias, zona de serviço, zona de estar e arrecadação (Anexo III).
- 3 - O Município disponibilizará ao explorador uma área, por si determinada, para funcionamento de esplanada de apoio ao Bar/Restaurante.
- 4 - É da responsabilidade do explorador equipar e funcionalizar, condigna e devidamente, as instalações objeto de exploração.
- 5-Eventuais custos com obras de adaptação do espaço serão da responsabilidade do explorador.

## **Artigo 2.º**

### **Duração da Exploração**

- 1 - A exploração será pelo prazo de três anos a contar da data da outorga do respetivo contrato.
- 2 - A exploração poderá ser prorrogada automaticamente por períodos de um ano.
- 3 - No caso de uma das partes, não estar interessada na renovação prevista no número anterior deverá comunicá-lo à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 2 meses relativamente ao termo do contrato.

## **Artigo 3.º**

### **Período e Horário de Funcionamento**

- 1 - O Explorador encontra-se obrigado a assegurar o funcionamento e abertura ao público do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo durante todo o período de funcionamento das Piscinas Descobertas.
- 2 - O período de funcionamento das Piscinas Descobertas é fixado anualmente pela Câmara Municipal, por norma entre o início do mês de Junho e meados do mês de Setembro, podendo, no entanto, ser definido outro período.



3 - O horário de funcionamento do espaço a explorar deverá respeitar o definido do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 4.º**

##### **Valor Base**

- 1 - O Valor mínimo para a renda mensal é de 130 € (cento e trinta euros).
- 2 - A adjudicação será efetuada, ao concorrente que apresentar a melhor proposta, ponderados os critérios de adjudicação definidos no programa de concurso.
- 3 - O valor da renda que resultar das propostas apresentadas não inclui a taxa de IVA legal em vigor.

#### **Artigo 5.º**

##### **Limpeza de Instalações**

É estrita responsabilidade do Explorador a limpeza dos espaços objeto do presente concurso.

#### **Artigo 6.º**

##### **Fiscalização da Exploração**

- 1 - É reservado ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Explorador nos termos impostos por este Caderno de Encargos, cláusulas contratuais e a legislação aplicável em vigor e, nomeadamente no que se refere:
  - a) A qualidade do serviço prestado na área explorada;
  - b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
  - c) Às relações do Explorador e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas;
- 2 - A fiscalização notificará o Explorador das deficiências verificadas, devendo este promover a sua rápida eliminação.

## **Artigo 7.º**

### **Poderes e Deveres do Explorador**

- 1- A situação jurídica do Explorador acha-se definida nas disposições constantes neste Caderno de Encargos.
- 2- No ato da entrega do estabelecimento, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o Explorador responsável pela sua conservação e como fiel depositário do mesmo.
- 3- O estabelecimento será entregue nas condições em que se encontra.
- 4- O Explorador obriga-se a pagar, até ao dia 8 de cada mês, as contrapartidas de acordo com o artigo 8.º do presente Caderno de Encargos.
- 5- O Explorador obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de exploração a efetuar, nomeadamente as relativas à legislação sobre ruído.
- 6- O Explorador obriga-se ao pagamento de todas as despesas de natureza fiscal e administrativa, relativas ao funcionamento dos serviços, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros idênticos ou inerentes.
- 7- O Explorador, obriga-se, de igual forma, ao pagamento de todas as despesas de gás, energia elétrica, água e telecomunicações, celebrando com as entidades exploradoras os contratos para o efeito.
- 8- O Explorador obriga-se a manter o estabelecimento em serviço obrigatoriamente durante o período funcionamento da piscina descoberta, o que será definido todos os anos pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

## **Artigo 8.º**

### **Renda da Exploração**

- 1 - O Explorador obriga-se, ao pagamento de uma renda mensal, cujo valor base será o que resultar da adjudicação e será atualizado no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido para o índice de preços no consumidor.
- 2 - A renda mensal será paga até ao dia 8 do mês a que respeita.
- 3 - No caso de se verificar mora no pagamento das prestações mensais, Explorador fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor.

### **Artigo 9.º**

#### **Resgate da Exploração**

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a exploração antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

### **Artigo 10.º**

#### **Resolução da Exploração**

1 - Constituem causas legítimas de resolução da Exploração:

- a) Transmissão para terceiros de qualquer atividade, incluindo subconcessões, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Afetação do equipamento a fim diferente daquele para o qual é cedida a exploração;
- c) Desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz relativamente à conservação, segurança e serviços existentes ou das indicações da fiscalização.
- d) Falta por parte do Explorador do pagamento das rendas respeitantes à exploração.

2 - Não é devida pelo município qualquer indemnização por motivo da resolução nos termos do número anterior, ficando ainda o Explorador responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza, pelos quais responderá também a caução a que se refere o artigo 14.º.

### **Artigo 11.º**

#### **Caducidade da Exploração**

1 - A exploração caduca com a insolvência do Explorador.

2 - Em caso de caducidade, o Explorador não tem direito a qualquer indemnização, nem o Município de Reguengos de Monsaraz assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do Explorador no âmbito da Exploração do estabelecimento.

### **Artigo 12.º**

#### **Sequestro da Exploração**

1 - A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz poderá declarar o sequestro da exploração sempre que o Explorador abandone, sem causa legítima, a exploração do estabelecimento.

- 2- Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Explorador faltoso.
- 3 - Se o Explorador se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da exploração, esta poderá ser restituída, se a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz assim o deliberar.
- 4 - A concedente poderá prolongar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão se assim o entender.

### **Artigo 13.º**

#### **Termo da Exploração**

- 1 - A exploração termina caso se verifique o disposto no n.º 3 do artigo 2.º deste Caderno de encargos.
- 2 - Caso a situação prevista no número anterior não se verifique, considera-se a exploração renovada automaticamente por períodos anuais.
- 3 - As instalações, deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, por culpa do pessoal ou frequentadores, serão da inteira responsabilidade do Explorador, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias.
- 4 - Para a reparação dos prejuízos referidos no número anterior, a Câmara Municipal poderá acionar a caução referida no artigo 14.º.

### **Artigo 14.º**

#### **Caução**

- 1 - Para efeitos de outorga do contrato, o Explorador, deverá apresentar uma caução, garantia bancária ou seguro de caução correspondente 20 % do valor da renda anual.
- 2 - A caução garantirá o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o Explorador assume com a celebração do contrato.
- 3- Salvo as situações previstas no presente Caderno de Encargos, a mora e o incumprimento contratual, a caução será restituída no final do contrato.

### **Artigo 15.º**

## **Seguros**

O Explorador efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

## **Artigo 16.º**

### **Inspeção da Exploração**

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de exercer inspeções à exploração e ao estado de conservação de estruturas e equipamentos afetos às instalações do estabelecimento.

## **Artigo 17.º**

### **Encargos do Contrato**

As despesas resultantes da celebração do respetivo contrato são por conta do Explorador.

## **Artigo 18.º**

### **Interpretação, Validade ou Execução do Contrato**

- 1 - A celebração do contrato obedecerá às regras previstas no CCP com as necessárias adaptações.
- 2 - Os litígios emergentes da execução do contrato de exploração serão regulados pela legislação Portuguesa em vigor.

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA ANEXO AO PROGRAMA DE CONCURSO

F .....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso para contrato de exploração para a “Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz” a que se refere o anúncio publicado no jornal/rádio/edital ..... de ....., obriga-se a executar a exploração em conformidade com o Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso e ao pagamento de uma renda mensal no valor de €..... (.....)

À quantia supra indicada acrescerá o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor.

À presente Proposta é instruída com os seguintes documentos, nos termos do artigo 9.º do Programa de Concurso:

- Currículo;
- Memória descritiva sobre o modo de exercer a exploração do Bar /Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz;
- Declaração sob compromisso de honra.

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da exploração, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....



## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9º do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos da proposta apresentada.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º

18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o

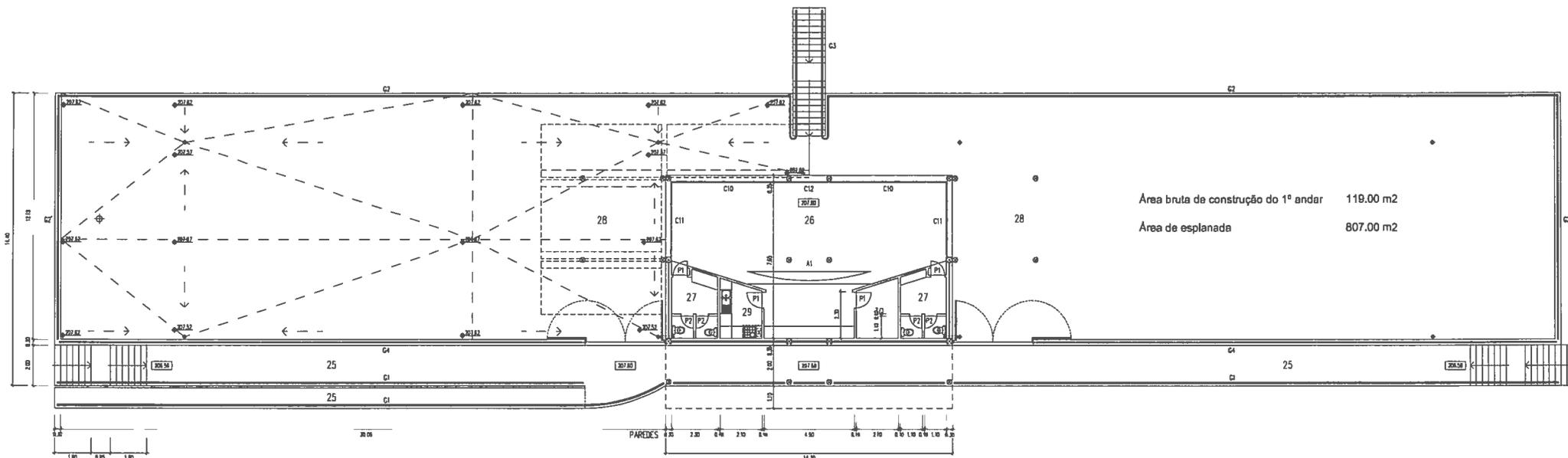
anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## ANEXO III



PLANTA PISO 2

LEGENDA

- |                                        |                                    |                                     |
|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 - ENTRADA                           | 08 - ACESSO SOLÁRIO                | 20 - LAVA PÉS COM CHUVEIRO          |
| 02 - SECRETARIA / CONTROLE             | 09 - PRIMEIROS SOCORROS            | 21 - CASA DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS  |
| 03 - BALNEÁRIOS MONITORES / ARBITROS   | 10 - GABINETE                      | 22 - RAMPA DE ACESSO                |
| 04 - SANITÁRIO / BALNEÁRIO DEFICIENTES | 11 - SANITÁRIO                     | 23 - TANQUE DE COMPENSAÇÃO          |
| 05 - INSTALAÇÕES DE PESSOAL            | 12 - ARRECADAÇÃO MATERIAL PISCINAS | 24 - DEPÓSITO DE GÁS                |
| 06 - SALA DE MONITORES                 | 13 - POSTO TRANSFORMAÇÃO           | 25 - RAMPA E ESCADAS ACESSO TERRAÇO |
| 07 - BALNEÁRIOS / VESTIÁRIOS           | 14 - COMPARTIMENTO CALDEIRAS       | 26 - BAR                            |
| 07a - VESTIÁRIOS COLECTIVOS (M/F)      | 15 - SOLÁRIO                       | 27 - SANITÁRIOS PÚBLICO             |
| 07b - VESTIÁRIOS INDIVIDUAIS (M/F)     | 16 - PISCINA 50x21                 | 28 - TERRAÇO / ESPLANADA            |
| 07c - DUCHES INDIVIDUAIS (M/F)         | 17 - PISCINA DE RECREIO            | 29 - COZINHA                        |
| 07d - DUCHES COLECTIVOS (M/F)          | 18 - TANQUE DE SALTOS              | 30 - DESPENSA                       |
| 07e - SANITÁRIOS                       | 19 - PISCINA DE CRIANÇAS           |                                     |

